



## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.....2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### REPUBLICAÇÃO:

DECRETO Nº 045/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO E REGULAMENTA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE SANEAMENTO E DO RESPECTIVO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

**CONSIDERANDO** a Portaria Nº 4.958, de 14 de agosto de 2018, que torna público o resultado final da seleção de Municípios no Estado do Tocantins para capacitação e apoio técnico na elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);

**CONSIDERANDO** os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos por meio da Portaria nº 199, de 19 de janeiro de 2018, posteriormente prorrogada pelas Portarias nº 641/2018, de 09 de fevereiro de 2018, 964/2018, de 28 de fevereiro de 2018 e 1783/2018, de 29 de março de 2018, expedidas pela Superintendência Estadual da Funasa, no Estado de Tocantins;

**CONSIDERANDO** a Incumbência do Poder Público de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária, e;

**CONSIDERANDO** a Responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Ficam criados o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, responsáveis pela elaboração da Política Pública de Saneamento e pelo acompanhamento da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e cujas respectivas composições e atribuições são definidas a seguir.

**Art. 2º -** O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 dias, aprovar o Plano de Trabalho e o Plano de Mobilização e Comunicação Social, documento de referência que definirá o processo de elaboração da Política Pública de Saneamento e do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, com a definição do escopo, dos objetivos, do processo construtivo e do cronograma de execução das atividades.

**Art. 3º -** O Comitê de Coordenação será responsável pela elaboração da Política Pública de Saneamento, e pela coordenação e acompanhamento do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e será composto por:

#### I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

JOSIANE LIMA DOS SANTOS

#### II – Secretaria Municipal de Agricultura;

JUVERSINO ANTUNES TEIXEIRA

#### III - Secretária Municipal de Saúde;

NÚBIA BARBOSA SOUSA

#### IV - Câmara de Vereadores;

Vereadora: MARQUEANE MARTINS OLIVEIRA

Vereador: CARLINDO BATISTA SILVA

#### V - Conselho Municipal de Meio Ambiente;

RAIMUNDA NETA MARQUES DA SILVA

WELDES COSTA DE SOUZA

#### VI - Conselho Municipal de Saúde;

ANTONIO RONALDO DA SILVA FERREIRA

JOSÉ NILSON FEITOSA DA SILVA

#### VII - Conselho Municipal de Assistência Social;

ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO CARVALHO

OLINDA MOREIRA DOS SANTOS

#### VIII - Conselho Tutelar;

VALQUIRIA SARAIVA DE SILVA

ELZA DE SOUZA SANTOS

#### IX - Conselho Municipal de Educação;

JOSÉ SANTOS DA CONCEIÇÃO

MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA OLIVEIRA

#### X - Associação Comunitária

**ASSOCIAÇÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA EXTREMO NORTE DO ESTADO DO TOCANTINS (ARENT)**

GRACINETE MARTINS FERNANDES

MARIA ANTONIA GONÇALVES

#### ASSOCIAÇÃO DO P.A CUPINS

CRISTIANE DA SILVA SANTOS DE ALMEIDA

**ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018**

RAIMUNDO DA SILVA

## XI – Representantes NICT/FUNASA

**Titular:** Ana Marise Pereira – Chefe do Serviço de Saúde Ambiental/Sueste

**Suplentes:** Maria do Socorro Gomes Rodrigues – Visitadora Sanitária / Saduc/Suest / TO e Renilton Delmundes Bezerra – Biólogo / Técnico / Sacqa / Suest / TO.

**Parágrafo único.** Havendo outros órgãos colegiados constituídos com atribuições de controle social e/ou fiscalização dos serviços de saneamento básico, o Comitê de Coordenação poderá contar com os seus membros, observadas as representações acima previstas.

**Art. 4º** - O Comitê de Coordenação deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a finalização do Plano de Saneamento Básico, preparar e submeter à apreciação o texto da Política Pública de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento.

**§ 1º** - O membro do Comitê, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Coordenação.

**§ 2º** - As deliberações que porventura sejam tomadas pelo referido Comitê somente terão validade se submetidas à aprovação da maioria absoluta de seus respectivos pares, cabendo ao Secretário Executivo decidir em caso de empate.

**§ 3º** - O Comitê de Coordenação deverá reunir-se no mínimo a cada dois meses e/ou a cada entrega dos produtos para acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**Art. 5º** - O Comitê Executivo será o responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, e terá a seguinte composição:

**a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;**

JOSIANE LIMA DOS SANTOS

**b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

MARIA NUBIA COELHO DA COSTA

**c) Secretaria Municipal de Assistência Social;**

MISSIANA DE JESUS COSTA BANDEIRA

**d) Secretaria Municipal de Saúde;**

INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO

**e) Secretaria Municipal de Infra estrutura;**

EDMUNDO BANDEIRA DA SILVA

**f) Representantes da Universidade Federal do Tocantins (UFT)**

**Titular:** Aurélio Pessoa Picanço

**Suplentes:** Thiago Costa Gonçalves Portelinha, Sérgio Carlos Bernardo Queiroz, Tatiana Ferreira Wanderley.

**§1º.** No assessoramento ao Comitê Executivo, e conforme as necessidades locais, poderão ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por técnicos do saneamento básico, de áreas corretadas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local, Câmaras Técnicas de Comitê de Bacia Hidrográficas, Reserva Extrativistas e de Conselhos de Habitação e de Saúde, entre outros.

**§2º.** No caso de existência de órgão técnico específico próprio para o exercício das funções executivas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados, o Comitê Executivo poderá contar com o apoio e representantes desses órgão.

**Art. 6º** - O Processo de Elaboração do PMSB deverá contemplar as seguintes fases e etapas:

**I – FASE I – Planejamento do Processo**

**Etapa 1** – Formação dos Comitês Executivos e de Coordenação.

**Etapa 2** – Plano de Trabalho e Plano de Mobilização e Comunicação Social.

**II – FASE II – Elaboração do PMSB**

**Etapa 3** – Diagnóstico da situação local dos quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

**Etapa 4** – Prognósticos e alternativas para a universalização, diretrizes e definição de objetivos e metas municipais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

**Etapa 5** – Definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços, bem como a definição de ações para emergência e contingências;

**Etapa 6** – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do PMSB, com definição de indicadores de desempenho.

**III – FASE III – Aprovação do PMSB**

**Etapa 7** – Aprovação do PMSB.

**Art. 7º** - A Política Municipal de Saneamento e o Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser consolidados, preferencialmente, sob a forma de Lei Municipal.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – revogavam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 052/2020, de 08 de julho de 2020.

**PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

**GILVAN BANDEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ATOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados a **SUSPENSÃO “SINE DIE”, da Tomada de Preços nº 02/2021**, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na

**ESTE ARQUIVO É ASSINADO DIGITALMENTE CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 317/2018 DE 14 DE MARÇO DE 2018**